

DECRETO Nº 47.675, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Altera o Decreto nº 39.353, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a designação e encargo de Assessor Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 38, inciso II, e 136, § 2º, da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 1º do Decreto nº 39.353, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O encargo de Assessor Militar na Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Gabinete do Vice-Governador, Secretarias de Estado, Procuradoria-Geral de Justiça, Administrações Regionais, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e em outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, será exercido, em princípio, por Oficial da Reserva designado para o serviço ativo.”.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 19 de junho de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

19 1241839 - 1

Atos do Governador**ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:****PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

promove, por ANTIGUIDADE, pelo critério aposentadoria, nos termos do art. 119 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e do art. 14 c/c o art. 32 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014, com efeitos a partir de 27/05/2019, **CLAUDIA REGINA COSTA PASSOS**, MASP 387.472-4, ocupante do cargo de Perito Criminal, código PR, nível II, para o cargo de Perito Criminal, código PR, nível III, grau A, intermediário da respectiva série de níveis a que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 129/2013, lotado no quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais.

promove, por ANTIGUIDADE, pelo critério aposentadoria, nos termos do art. 119 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e do art. 14 c/c o art. 32 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014, com efeitos a partir de 13/05/2019, **CLAUDIA SUELI DA ROCHA, MASP 348.916-8**, ocupante do cargo de Médico Legista, código ML, nível III, para o cargo de Médico Legista, código ML, nível Especial, Grau A, final da respectiva série de níveis a que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 129/2013, lotado no quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais.

promove, por ANTIGUIDADE, pelo critério aposentadoria, nos termos do art. 119 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e do art. 14 c/c o art. 32 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014, com efeitos a partir de 31/05/2019, **LUIZ CORREA DE ARAÚJO**, MASP 342.109-6, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível II, para o cargo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível III, grau A, intermediário da respectiva série de níveis a que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 129/2013, lotado no quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais.

promove, por ANTIGUIDADE, pelo critério aposentadoria, nos termos do art. 119 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e do art. 14 c/c o art. 32 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014, com efeitos a partir de 23/05/2019, **MARCELINO GARCIA CARDOSO LIMA**, MASP 457.917-3, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia II, código EP-II, nível III, para o cargo de Escrivão de Polícia II, código EP-II, nível Especial, grau A, final da respectiva série de níveis a que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 129/2013, lotado no quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais.

promove, por ANTIGUIDADE, pelo critério aposentadoria, nos termos do art. 119 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e do art. 14 c/c o art. 32 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014, com efeitos a partir de 28/05/2019, **ROSELI APARECIDA DE ALCANTARA PIMENTA**, MASP 379.353-6, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia II, código EP-II, nível III, para o cargo de Escrivão de Polícia II, código EP-II, nível Especial, grau A, final da respectiva série de níveis a que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 129/2013, lotado no quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais.

promove, por ANTIGUIDADE, pelo critério aposentadoria, nos termos do art. 119 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e do art. 14 c/c o art. 32 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014, com efeitos a partir de 28/05/2019, **TEREZINHA DE FATIMA BARBOSA**, MASP 368.824-9, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível III, para o cargo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível Especial, grau A, final da respectiva série de níveis a que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 129/2013, lotado no quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais.

promove, por ANTIGUIDADE, pelo critério aposentadoria, nos termos do art. 119 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e do art. 14 c/c o art. 32 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014, com efeitos a partir de 13/05/2019, **WALDE NOLASCO FILHO**, MASP 349.128-9, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível III, para o cargo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível Especial, grau A, final da respectiva série de níveis a que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 129/2013, lotado no quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais.

promove, por ANTIGUIDADE, pelo critério aposentadoria, nos termos do art. 119 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e do art. 14 c/c o art. 32 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014, com efeitos a partir de 29/05/2019, **WELERSON JOSE DE MELO**, MASP 347.510-0, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível III, para o cargo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível Especial, grau A, final da respectiva série de níveis a que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 129/2013, lotado no quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 4º do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão à disposição do Ministério Público do Trabalho, em prorrogação, de 01/01/2019 a 31/12/2019, com ônus para o cedente mediante reembolso pelo cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 34, para regularizar situação funcional:
JACQUELINE FERREIRA VILELA, MASP 381078/5, OFICIAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS (OSO).

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, em prorrogação, de 01.01.2019 a 31.12.2019, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:
HELIENE RUAS DE OLIVEIRA, MASP 331104-0, ATB - ADM 3, SRE PIRAPORA.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

retifica o ato de nomeação de **VITOR SALIM DIAS**, da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, publicado em 30/05/2019: **onde se lê** “Victor Salim Dias”, **leia-se** “Vitor Salim Dias”.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **GUSTAVO MIRANDA DUARTE**, MASP 1333279-6, do cargo de provimento em comissão DAD-4 MD1101584 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 29/05/2019.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

no uso de suas atribuições, **anula** o ato publicado em 15/06/2019, que tornou sem efeito a designação de **ELIANE DE ASSIS MENDES PONTES**, MASP 1222802-9, para a função gratificada FGD-6 PH1100025 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

no uso de suas atribuições, **anula** o ato publicado em 15/06/2019, que tornou sem efeito a designação de **WILSON PEREIRA NEVES**, MASP 339947-4, para a função gratificada FGD-8 PH1100125 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

no uso de suas atribuições, **termina sem efeito** o ato publicado em 15/06/2019, pelo qual **ELIANE DE ASSIS MENDES PONTES**, MASP 1222802-9, foi designada para a função gratificada FGD-6 PH1100023 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

no uso de suas atribuições, **termina sem efeito** o ato publicado em 15/06/2019, pelo qual **WILSON PEREIRA NEVES**, MASP 339947-4, foi designada para a função gratificada FGD-8 PH1100095 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

retifica o ato de designação de **ELIANE DE ASSIS MENDES PONTES**, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, publicado em 30/05/2019: **onde se lê** “FGD-6 PH1100025”, **leia-se** “FGD-6 PH1100023”.

retifica o ato de designação de **WILSON PEREIRA NEVES**, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, publicado em 30/05/2019: **onde se lê** “FGD-8 PH1100125”, **leia-se** “FGD-8 PH1100095”.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

retifica o ato de ATRIBUIÇÃO de **DENISE CRISTINA CHAVES SERPA**, da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, publicado em 29/05/2019: **onde se lê** “GTED-2 SU1100260”, **leia-se** “GTED-2 SU1100257”.

retifica o ato de NOMEAÇÃO de **EVANDRO LUIS ALVES**, da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, publicado em 30/05/2019: **onde se lê** “DAD-4 SU11002506”, **leia-se** “DAD-4 SU1100777”.

retifica o ato de ATRIBUIÇÃO de **FERNANDO GOMES REIS**, da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, publicado em 29/05/2019: **onde se lê** “GTED-3 SU1100202”, **leia-se** “GTED-3 SU1100198”.

retifica o ato de NOMEAÇÃO de **GILMAR ALVARES COTA JUNIOR**, da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, publicado em 29/05/2019: **onde se lê** “DAD-6 SU1100840”, **leia-se** “DAD-6 SU1100942”.

retifica o ato de NOMEAÇÃO de **LAIANA LANNA MENDES ALVES**, da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, publicado em 29/05/2019: **onde se lê** “DAD-4 SU1100247”, **leia-se** “DAD-4 SU1100693”.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

Pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

coloca, nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS, de 01/01/2018 a 31/12/2019, com ônus para o cessionário:
DOUGLAS TISO VINHAS BRITO/MASP. 1159016-3/AGPR.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

coloca, nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão à disposição do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, de 06/05/2019 a 31/12/2019, com ônus para o cessionário:
CLARICE DOS SANTOS GUIMARAES DE ALMEIDA, MASP 1367270 /4, GESTOR GOVERNAMENTAL, GGOV.

Pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

coloca, nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, de 12/12/2018 a 31/12/2019, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:
ELISANGELA WERNECK, MASP 1073994-4, AUSS, NÍVEL VI, GRAU C.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

coloca, nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, até 31/12/2019, com ônus para o cessionário:
MARINA PEREIRA FRICHE, MASP 1.420.689-0, ANALISTA EDUCACIONAL, I, A, ADMISSÃO 1.

19 1241843 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Custódio Antonio de Mattos

ExpedienteSUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
AtoS do SENHOR DIRETOR

Competência delegada pela Resolução SEGOV Nº 600/2017, publicada em 25/03/2017:

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31 da CE/1989, ao servidor MASP 378887-4, **VANDERLEI DA CONCEIÇÃO FERREIRA**, Agente Governamental, nível V, grau B, símbolo AGOV5, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 09/06/2019.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22 de 25/04/2003, à servidora MASP 1152480-8, **WANDA LÉA DE MORAES**, Gestor Governamental, nível II, grau A, símbolo GGOV2, por 01 (um) mês referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 15/07/2019.

MARCELUS FERNANDES LIMA
DIRETOR

19 1241768 - 1

Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais**Expediente**

ATO DO SECRETÁRIO

O Secretário de Estado de Governo, respondendo pela Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais:
CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do Inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CF/1988 e § 1º do art. 10 da ADCT da CF/1988, por 5 (cinco) dias ao servidor: **MASP. 1.202.629-0**, Paulo Sérgio Caldeira dos Santos, a partir 08/06/2019.

Custódio Antônio de Mattos
Secretário de Estado de Governo, respondendo pela Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.

19 1241418 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

RESOLUÇÃO CGE Nº18, 19 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a delegação de competência para a prática dos atos que especifica no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 93, § 1º, inciso VI, da Constituição do Estado, considerando o disposto no artigo 28 da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, bem como a legislação vigente que disciplina os atos de administração de pessoal e o disposto nos artigos 21 e 22 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao servidor nomeado ou designado para a chefia de gabinete para:

I - ordenar despesas em todas as suas fases;
II - autorizar a convocação de servidor para realização de serviço extraordinário de que trata o §2º, do art. 1º, do Decreto nº 43.650, de 12 de novembro de 2003, sendo as horas extras geradas em decorrência deste serviço, necessariamente, compensadas por meio de crédito no banco de horas.

Art. 2º - Delegar competência aos servidores nomeados ou designados para a Auditoria-Geral, Corregedoria-Geral e Subcontroladoria de Governo Aberto para ordenar despesas em todas as suas fases, no âmbito de suas respectivas unidades.

Art. 3º - Delegar competência ao servidor nomeado ou designado para dirigir a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças para a prática de atos de administração de pessoal, excetuando-se os atos de competência exclusiva, tendo em vista a legislação vigente.

Art. 4º - A delegação de competência contida nesta resolução tem validade de quarenta e três meses, observado o disposto no § 1º do art. 42 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução CGE nº 05, de 05 de fevereiro de 2019.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

19 1241742 - 1

RESOLUÇÃO CGENº 19, 19 DE JUNHO DE 2019.

Institui a adoção de instrumentos de transmissão instantânea de sons e imagens na instrução de Processos Administrativos e Sindicâncias em trâmite na Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 48 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, considerando os princípios da duração razoável do processo e da eficiência, previstos, respectivamente, no art. 5º, inciso LXXXVIII e art. 37 da Constituição Federal, bem como os arts. 236,

§3º, 385, §3º, 453, §1º e 461, §2º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) aplicável subsidiariamente a processos administrativos, nos termos do art. 15 do mesmo diploma;
Considerando que a Administração Pública deve primar pelo aperfeiçoamento e eficiência de suas atividades; e
Considerando que a realização de audiência à distância garantirá maior celeridade e duração razoável à tramitação de processos disciplinares e de responsabilização, ao mesmo tempo em que reduzirá o custo dos seus processamentos, sem prejuízo ao exercício do contraditório e ampla defesa por parte do acusado, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, a realização de atos processuais orais através de videoconferência e outros recursos tecnológicos de transmissão instantânea de sons e imagens.

Parágrafo único - Esta Resolução se aplica às Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno, haja vista a competência da Controladoria-Geral do Estado para estabelecer normas e procedimentos de correição enquanto órgão central de controle interno.

Art. 2º - As Comissões instituídas pela Controladoria-Geral, e suas unidades setoriais e seccionais, ficam autorizadas a realizar atos processuais orais, nos termos do art. 1º desta Resolução.

§1º - Para fins desta Resolução, considera-se “Comissão” as comissões de processos administrativos disciplinares e de responsabilização, bem como das investigações preliminares e sindicâncias administrativas investigatórias, patrimoniais e disciplinares.

§2º - Compreende-se por “atos processuais orais” todos aqueles que demandam a vocalização de sujeitos chamados a se manifestarem nos autos, notadamente:

I - oitiva de testemunhas;

II - oitiva de informantes;

III - oitiva do processado/sindicado, de forma excepcional, quando inviável a sua presença no local de instalação da comissão, ou desta no município de residência do processado/sindicado;

IV - oitiva de técnicos ou peritos;

V - acareações;

VI - defesa técnica ou dativo;

VII - outros atos que importem em manifestações orais nos autos do processo.

Art. 3º - A Comissão e demais sujeitos envolvidos velarão pelo sigilo do ato processual produzido por recursos tecnológicos de transmissão instantânea de sons e imagens.

Art. 4º - Nos processos administrativos disciplinares e de responsabilização, a comissão deverá, independentemente de requerimento, priorizar a utilização do sistema de videoconferência ou similar para a realização de coleta de atos processuais de pessoas domiciliadas em localidade diversa daquela em que se encontra instalada a comissão.

Parágrafo único - Para a realização dos atos por recursos tecnológicos de transmissão instantânea de sons e imagens, os envolvidos deverão ser notificados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, constando na comunicação a data, horário, local e o instrumento pelo qual será realizado o ato.

Art. 5º - Ao acusado ou sindicato e ao seu procurador será permitido fazerem-se presentes na sala em que se encontra a comissão disciplinar responsável pela realização do ato, naquela em que comparecer a pessoa a ser ouvida ou, ainda, em sala própria na localidade em que tenha exercício ou domicílio, se diversas daquelas, e que disponha da tecnologia, desde que previamente solicitado.

Art. 6º - A Comissão nomeará colaborador técnico, indicado pelo órgão ou entidade em que ocorrer a produção de prova oral, para o auxílio nos atos de instrução realizados nos locais onde a comissão não se fizer presente.

§1º - O colaborador técnico será responsável pelo adequado funcionamento dos equipamentos e conexões utilizados no procedimento, identificação dos participantes, recebimento e remessa de documentos, extração de cópias, coleta de assinatura do termo de audiência e demais funções pertinentes a ele atribuídas pelo Presidente da Comissão.

§2º - O colaborador técnico, deverá ser designado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, de modo a viabilizar a adoção de medidas necessárias à execução dos atos.

Art. 7º - Nos processos administrativos disciplinares, em se tratando de declarações do processado, este, se não possuir defesa técnica, poderá requerer que a o presidente da comissão nomeie Defensor Dativo para que, do local em que se encontra a Comissão, acompanhe a coleta de seu depoimento e auxilie na promoção de sua defesa.

Art. 8º - As oitivas tomadas da forma disciplinada nesta Resolução serão reduzidas a termopela comissão assinados por todos aqueles que participaram do ato, sendo sua autenticidade expressamente certificada pelos membros da Comissão.

§ 1º - Encerrada a oitiva, um termo de audiência será lavrado em arquivo eletrônico, com indicação do local de todos os participantes do ato, inclusive da defesa, se for o caso, e com registro de todas as declarações e ocorrências.

§ 2º - O termo será disponibilizado, via mensagem eletrônica, para leitura do depoente e/ou do acusado/sindicado na sala de audiência da localidade em que se encontrarem.

§ 3º - O arquivo eletrônico contendo o termo de audiência à distância deverá ser encaminhado, pela via eletrônica cabível, a todos os lugares onde houver participantes, para assinatura digital, ou quando inviável, para impressão e coleta das assinaturas dos presentes e oportuna juntada aos autos do processo.

Art. 9º - Os atos realizados na forma desta Resolução poderão, nos casos de demonstrada inviabilidade em tempo real dos documentos para assinatura, ser produzidos exclusivamente em áudio e vídeo, ficando a mídia digital à disposição da defesa.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

19 1241755 - 1

PORTARIA CGE nº 10/2019

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe confere o art. 10, § 3º da Lei nº 12.846, de 2013, tendo em vista os motivos apresentados pelas Comissões dos Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoas Jurídicas, instaurados pelas portarias abaixo indicadas, RESOLVE prorrogar o prazo dos referidos processos, devendo os trabalhos serem concluídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PAR nº	Instauração - Portarias CGE nº / Publicações	Prorrogações - Portarias CGE nº / Data Publicações
05/2016	06/2016, em 02/07/2016.	15/2016, de 28/12/2016; 16/2017, de 22/06/2017; 26/2017, de 22/12/2017; 8/2018, de 20/06/2018 e 15/2018 de 20/12/2018.
06/2016	07/2016, em 20/07/2016.	15/2016, de 28/12/2016; 16/2017, de 22/06/2017; 26/2017, de 22/12/2017; 9/2018, de 20/06/2018 e 15/2018 de 20/12/2018.
10/2016	14/2016, em 24/12/2016	16/2017, de 22/06/2017; 26/2017, de 22/12/2017; 8/2018, de 20/06/2018 e 15/2018 de 20/12/2018.
01/2017	01/2017, em 05/01/2017	16/2017, de 22/06/2017; 26/2017, de 22/12/2017; 8/2018, de 20/06/2018 e 15/2018 de 20/12/2018.
02/2017	02/2017, em 05/01/2017	16/2017, de 22/06/2017; 26/2017, de 22/12/2017; 8/2018, de 20/06/2018 e 15/2018 de 20/12/2018.